



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 227/2026/CUn, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou este órgão colegiado em sessão realizada em 16 de junho de 2026, conforme o Parecer constante às páginas 606 a 635 do Processo nº 23080.054395/2022-37,

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado, na forma desta Resolução Normativa, o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), o qual dispõe sobre a normatização acadêmica da Graduação da Universidade, em conformidade com o estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFSC, bem como nas legislações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 2º O ensino de Graduação visa garantir uma educação de qualidade, conferindo às/aos discentes uma formação com sólida fundamentação científica, tecnológica, humanística, artística e cultural, para o exercício profissional reflexivo, crítico, ético e cidadão, na perspectiva da construção de uma sociedade justa, democrática, inclusiva, ambientalmente sustentável, bem como solidária nacional e internacionalmente, para defesa da vida em todas as suas manifestações.

Art. 3º O ensino de Graduação terá como princípios:

I – o projeto pedagógico como base de gestão acadêmico-administrativa de cada curso, respeitando o pluralismo de ideias, referenciais teóricos e de concepções pedagógicas;

II – a interação permanente com a realidade social, econômica, cultural e ambiental do país e do mundo;

III – o estímulo à criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo e crítico;

IV – a promoção de ações voltadas à internacionalização da educação e à construção da cidadania;

V – a garantia da integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, a flexibilidade curricular, a formação integral da/do discente e a interdisciplinaridade;

VI – o fortalecimento da articulação entre teoria e prática, estimulando e promovendo a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios, as atividades extracurriculares e a participação em atividades de extensão;

VII – o respeito aos direitos humanos e à diversidade, aliado à consciência das implicações éticas, sociais e ambientais que promovem o processo formativo;

VIII – o estímulo ao desenvolvimento de inovações pedagógicas, científicas e tecnológicas nos cursos de graduação;

IX – a formação de diplomadas e diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, com o desenvolvimento do pleno domínio de conhecimentos, habilidades e competências próprios da sua área de formação, tornando-as/os aptas/aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;

X – o incentivo à formação continuada, estimulando o constante aperfeiçoamento cultural e profissional;

XI – a integração com todos os níveis de ensino;

XII – a prática pedagógica pautada numa relação de diálogo e respeito entre docentes e estudantes; e

XIII – o estímulo ao protagonismo e à autonomia das/dos estudantes nos processos educativos.

TÍTULO III

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 4º Os cursos de Graduação, vinculados às unidades de ensino com que tenham maior afinidade, têm por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite a obtenção de grau universitário.

Parágrafo único. A duração dos cursos é definida em anos e horas, respeitados os prazos mínimos e máximos estabelecidos nos projetos pedagógicos dos cursos e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 5º Os cursos de Graduação são organizados nos seguintes formatos de oferta: I – curso presencial;

II – curso semipresencial; e

III – curso a distância.

Parágrafo único. A proposição de cursos nos diferentes formatos de oferta

seguirá a legislação vigente.

Art. 6º Cursos especiais de Graduação poderão funcionar, sem prejuízo da qualidade acadêmica, com regulamentação própria, aprovada pela Câmara de Graduação e Educação Básica.

Parágrafo único. São considerados cursos especiais aqueles de oferta esporádica ou pontual.

TÍTULO IV DO REGULAMENTO E DA GESTÃO DOS CURSOS

Art. 7º Cada Curso de Graduação deverá ter regimento interno próprio, aprovado pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho da Unidade, em que se estabeleçam seus instrumentos de gestão acadêmica.

Parágrafo único. O Regimento do Curso deverá observar o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, no Regimento da Unidade de Ensino, nesta Resolução Normativa e em resoluções complementares aprovadas pela Câmara de Graduação e Educação Básica e pelo Conselho Universitário (CUn).

Art. 8º A gestão didático-pedagógica dos cursos de Graduação será exercida por um colegiado de curso.

Art. 9º Cada curso de Graduação deverá ter um Núcleo Docente Estruturante (NDE), de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DOS CURSOS

Das Atribuições do Colegiado do Curso

Art. 10. São atribuições do Colegiado do Curso:

I – elaborar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), bem como propor revisões sempre que se fizerem necessárias;

II – assegurar a interdisciplinaridade do curso, por meio da integração das áreas de conhecimento, a fim de garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III - analisar, avaliar, revisar e aprovar alterações no currículo do curso;

IV – elaborar e atualizar o Regimento Interno do Curso, a ser aprovado pelo Conselho da Unidade;

V – analisar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;

VI – propor adequação do horário de funcionamento do curso;

VII – analisar e deliberar sobre propostas de atividades acadêmicas que possam contribuir com o aperfeiçoamento da formação das/dos discentes e docentes, bem como com o rendimento acadêmico discente;

VIII – acompanhar a execução didático-pedagógica do PPC;

IX – fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, em conformidade com o estabelecido pela Câmara de Graduação e Educação Básica;

X – deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de curso;

XI – acompanhar e analisar os resultados da autoavaliação institucional, bem como propor ações de adequação no PPC e no trabalho docente, quando necessário;

XII – estabelecer os critérios para atendimento dos pedidos de transferências e retornos;

XIII – emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

XIV – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões da Presidência do Colegiado do Curso;

XV – deliberar sobre situações excepcionais que envolvam discentes do curso;

XVI – definir a forma de distribuição do total de vagas disponíveis para atendimento de transferências e retornos, nos termos do art. 61 desta Resolução Normativa;

XVII – acompanhar e avaliar, anualmente, os indicadores de curso, tendo como base relatórios disponíveis no sistema acadêmico institucional, de forma a estabelecer ações e estratégias para a melhoria do desempenho acadêmico do curso, tais como relatórios de autoavaliação institucional do curso, número de ingressantes, de matriculadas/matriculados, de retidas/retidos, de trancamentos, de evasão e de diplomadas/diplomados do curso, entre outros;

XVIII – assessorar a Presidência do Colegiado de Curso no atendimento às demandas de avaliação externa e autoavaliação;

XIX – exercer as atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral, nas demais normas institucionais, nesta Resolução Normativa e/ou no Regimento do Curso, nos termos da legislação pertinente;

XX – orientar a produção dos planos de ensino em coerência com os seus respectivos programas de ensino e com o PPC, bem como propor alterações quando necessárias, publicizando-as semestralmente;

XXI – deliberar sobre pedidos de estudantes para Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos, nos termos desta Resolução Normativa;

XXII – criar regimento próprio para orientar análise de validação de disciplinas no curso, nos termos desta Resolução Normativa;

XXIII – deliberar sobre e acompanhar processo disciplinar de estudante, nos termos previstos nesta Resolução Normativa e em normativas próprias da UFSC;

XXIV – analisar e deliberar sobre aprovações *ad referendum* feitas pela Presidência do Colegiado;

XXV – analisar e deliberar, nos termos do art. 68, sobre pedidos de transferência coercitiva;

XXVI – apreciar e deliberar sobre as proposições do NDE, atuando de forma articulada no atendimento de suas finalidades e atribuições, bem como em permanente diálogo com os departamentos vinculados ao curso;

XXVII – apreciar e deliberar sobre processos, solicitações e recursos diversos endereçados ao Colegiado;

XXVIII – deliberar e aprovar o Calendário Letivo do Curso e suas alterações, se neste constar especificidades, em conformidade com o calendário institucional aprovado pelo CUn;

XXIX – deliberar sobre os pedidos excepcionais de estudantes para quebra de pré requisitos em disciplinas, conforme critérios próprios estabelecidos no PPC e/ou no regimento de seu curso;

XXX – deliberar, se for o caso, sobre exigência de frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento), aumento da nota mínima para 7,0 (sete vírgula zero) e a não possibilidade de recuperação em disciplinas específicas, nos termos previsto nos arts. 104, 105 e 107, divulgando as informações amplamente e deixando explícitas as exigências no PPC e na matriz curricular do curso;

XXXI – indicar a composição do NDE do curso, conforme termos definidos pelas portarias oficiais da UFSC;

XXXII – indicar os representantes do curso junto ao Comitê Gestor do Fórum das Licenciaturas, no caso de curso que tiver este grau; e

XXXIII – deliberar sobre outras matérias não listadas acima que exijam decisão do Colegiado, bem como sobre os casos omissos nesta Resolução Normativa.

Da Constituição dos Colegiados dos Cursos

Art. 11. O Colegiado do Curso será constituído obrigatoriamente de:

I – uma/um presidente;

II – representantes dos departamentos de Ensino, sendo assegurado 1 (uma/um) representante a cada Departamento cuja participação corresponda a 10% (dez por cento) da carga horária total das disciplinas obrigatórias exigidas para a integralização do curso;

III – uma/um representante docente indicada/indicado pela Unidade de Ensino cujos departamentos de Ensino ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de 10% (dez por cento) da carga horária total;

IV – representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não discentes por cinco;

V – a critério do Colegiado, uma/um ou mais representantes de associações, conselhos ou órgãos de classe regionais ou nacionais, que não tenham vinculação com a UFSC, mas relacionados com a atividade profissional do curso, para um mandato de 2 (dois) anos; e

VI – uma/um representante técnico-administrativa/administrativo com vinculação ao curso.

§ 1º É facultada a inclusão de outras/outros membras/membros no Colegiado do Curso, de acordo com os critérios definidos no seu regimento.

§ 2º As/Os representantes mencionadas/mencionados nos incisos II, III, IV, V e VI terão cada qual uma/um suplente definida/definido pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha da/do titular, à/ao qual substituem automaticamente em caso de faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 12. A indicação das/dos representantes dos departamentos será feita pelo respectivo Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

Parágrafo único. Poderá haver recondução, para mais um mandato, de até 2/3 (dois terços) das/dos membras/membros do Colegiado do Curso.

Art. 13. Caberá à Direção da Unidade expedir o ato de designação das/dos membras/membros do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A indicação de representantes docentes priorizará:

I – as/os que atuam no curso, preferencialmente na oferta de disciplinas obrigatórias; e

II – as/os oriundas/oriundos de distintas áreas temáticas e eixos estruturantes.

Art. 14. A representação discente será indicada anualmente pelo Centro Acadêmico do curso, ou, na inexistência deste, por uma assembleia das/dos estudantes, sendo sua designação formalizada por meio de portaria emitida pela Direção da Unidade de Ensino.

§ 1º A representação discente deverá ser exercida por estudante regularmente matriculada/matriculado no curso.

§ 2º Com a indicação pelo Centro Acadêmico do curso, ou, na inexistência deste, por uma assembleia dos estudantes do curso, poderá haver recondução, para mais um mandato, de membra/membro(s) discente(s) no Colegiado do Curso.

Art. 15. Perderá o seu mandato aquela/aquele membra/membro que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões do Colegiado de forma consecutiva, ou a seis alternadas.

Parágrafo único. No caso da perda do mandato de alguma/algum membra/membro do Colegiado do Curso, caberá à Presidência informar a situação ao órgão responsável pela indicação, para que este promova a substituição de sua/seu representante.

Art. 16. A composição do Colegiado, com indicação do vínculo das/dos representantes e do período de mandato, deverá ser publicada na página eletrônica do curso.

Da Presidência do Colegiado dos Cursos

Art. 17. A Presidência e a Vice-Presidência do Colegiado serão exercidas, respectivamente, pela/pelo coordenadora/coordenador e subcoordenadora/subcoordenador de curso eleitas/eleitos, na forma estabelecida por esta Resolução Normativa e conforme estabelecido no Regimento do Curso.

Art. 18. O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre, por convocação de iniciativa da Presidência ou atendendo a pedido de 1/5 (um quinto) de suas/seus membras/membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 19. As reuniões serão conduzidas obedecendo ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade.

Art. 20. Na falta ou impedimento da/do presidenta/presidente ou de sua/seu substituta/substituto legal, assumirá a Presidência a/o membra/membro docente do Colegiado mais antiga/antigo na docência da UFSC ou, em igualdade de condições, a/o mais idosa/idoso.

Art. 21 - As reuniões do Colegiado de Curso deverão se guiar pelos seguintes princípios:

I – publicidade, com a divulgação das pautas e informações da reunião à toda a comunidade do curso, à exceção de temas sigilosos ou extremamente pessoais;

II – consulta democrática, para que todas/todos as/os presentes, mesmo sem ser membras/membros plenas/pletos, possam ser consultados quanto às decisões a serem tomadas no momento de votação; e

III – busca pela igualdade e equidade entre docentes, discentes e demais categorias da vida universitária, para que todas/todos tenham o mesmo direito efetivo de tomar decisões sobre as discussões.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Da Constituição da Coordenação dos Cursos

Art. 22. A Coordenação do Curso será exercida por docentes em regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral, eleitas/eleitos na forma prevista nesta Resolução Normativa e no Regimento do Curso.

Art. 23. As funções de Coordenação e Subcoordenação deverão ser exercidas por docentes integrantes da carreira do magistério superior que ministrem aulas no curso, desde que:

I – tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade ou em outra instituição federal de ensino superior;

II – estejam lotadas/lotados em departamentos de Ensino da(s) unidade(s) universitária(s) à qual(ais) o curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total das disciplinas obrigatórias necessárias à integralização curricular; e

III – não tenham sofrido penalidade, em processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado na esfera administrativa, pela prática de infração relacionada à violação de direitos humanos.

§ 1º A/O coordenadora/coordenador do curso deverá ter formação superior em área vinculada a este.

§ 2º O requisito de que trata o inciso I poderá deixar de ser cumprido quando o curso tiver menos de 3 (três) anos de existência.

§ 3º Excepcionalmente, poderão candidatar-se ou exercer a função de coordenadora/coordenador e subcoordenadora/subcoordenador as/os docentes lotadas/lotados em outros departamentos de Ensino da instituição, desde que o departamento de origem da/do docente tenha carga horária em disciplinas obrigatórias necessárias à integralização curricular.

Art. 24. Para o exercício das funções de Coordenação e Subcoordenação de Curso, serão alocadas horas semanais de trabalho, na forma seguinte, conforme ato de designação para a respectiva função, emitido pela/pelo reitora/reitor:

I – 30 (trinta) horas semanais para a Coordenação do Curso; e

II – 10 (dez) horas semanais para a Subcoordenação do Curso.

Parágrafo único. A/O coordenadora/coordenador e a/o subcoordenadora/subcoordenador do curso terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 25. A/O subcoordenadora/subcoordenador substituirá a/o coordenadora/coordenador em caso de vacância, a qualquer época, completando o mandato desta/deste.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleita/eleito, na forma prevista nesta Resolução Normativa, nova/novo subcoordenadora/subcoordenador, a/o qual acompanhará o mandato da/do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, a/o decana/decano do Colegiado do Curso será designada/designado para as atribuições da Subcoordenação do Curso para completar o mandato.

§ 3º Na vacância da/do coordenadora/coordenador e da/do subcoordenadora/subcoordenador, a/o decana/decano do Colegiado do Curso assumirá a Presidência do Colegiado pelo período necessário para a realização de nova eleição.

Art. 26. Na ausência de eleitas/eleitos para as funções administrativas de Coordenação de que trata este capítulo, caberá à Direção da Unidade indicar a coordenadora ou o coordenador do curso, nos termos deste artigo, e ao Colegiado do Curso indicar a subcoordenadora ou o subcoordenador.

Das Atribuições da Coordenação do Curso

Art. 27. Compete à/ao coordenadora/coordenador de curso:

I – coordenar o curso de Graduação conforme as deliberações do Colegiado, do PPC, do Regimento de seu curso, desta Resolução Normativa e das demais disposições institucionais associadas à Coordenação;

II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

III – representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

IV – designar relatora/relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida

pelo Colegiado;

V – decidir *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VI – orientar as/os discentes quanto à matrícula e integralização do curso;

VII – definir as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo, com os respectivos horários de aula e número de vagas, ouvidos os departamentos de Ensino envolvidos;

VIII – analisar e decidir sobre os pedidos de transferência e retorno de discentes, conforme os critérios definidos pelo Colegiado do Curso;

IX – decidir sobre pedidos de tratamento especial em Regime Domiciliar;

X – aprovar a saída de discentes da UFSC para intercâmbio internacional ou mobilidade interna no País, de acordo com critérios e legislações vigentes;

XI – analisar e decidir sobre pedidos de validação de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, observada a legislação pertinente, conforme art. 148 desta Resolução Normativa, bem como ouvido, quando necessário, o Departamento responsável pela disciplina;

XII – verificar o cumprimento do currículo do Curso e das demais exigências para a concessão de grau acadêmico às/aos discentes concluintes;

XIII – decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;

XIV – criar estratégias e contribuir para a integração entre estudantes de distintas fases, entre diferentes cursos na UFSC, bem como com outros departamentos de Ensino e com a Pós-Graduação;

XV – contribuir para a permanente discussão do Projeto Pedagógico de Curso junto às/aos docentes e discentes, enfatizando a sua importância como instrumento principal das ações desenvolvidas no curso;

XVI – coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;

XVII – atuar como interlocutora/interlocutor do curso junto aos demais órgãos colegiados e institucionais;

XVIII – atuar junto aos setores responsáveis pelos assuntos de internacionalização institucional e de integração acadêmico-profissional, objetivando a participação discente em atividades afetas às respectivas áreas de competência;

XIX – zelar pelo cumprimento e divulgação desta Resolução Normativa junto às/aos discentes e docentes que ministram aula para o curso;

XX – delegar competência para a execução de tarefas específicas;

XXI – superintender as atividades administrativas relativas ao funcionamento do curso;

XXII – executar as atribuições estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) relacionadas ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e a exames congêneres;

XXIII – apresentar às/aos docentes e discentes o PPC, enfatizando a sua importância como instrumento principal das ações desenvolvidas no curso;

XXIV – acompanhar a execução da programação das viagens de estudo, compreendidas as aulas de campo, visitas técnicas e atividades equivalentes;

XXV – encaminhar periodicamente ao Colegiado de Curso relatórios sobre a autoavaliação institucional do curso, a avaliação externa e o desempenho das/dos discentes no ENADE, quando houver;

XXVI – zelar pelo registro em ata das decisões tomadas em reunião do Colegiado do Curso;

XXVII – manter canal de comunicação com o Centro Acadêmico e outras entidades estudantis, dando as orientações necessárias;

XXVIII – organizar o acolhimento e a recepção das/dos calouras/calouros, contribuindo para sua ambientação no curso e na UFSC;

XXIX – orientar as/os estudantes ingressantes por edital de transferência e retorno quanto à matrícula, integralização e funcionamento do curso; e

XXX – exercer outras atribuições previstas em lei e resoluções internas da UFSC.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Da Natureza e das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 28. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de Graduação constitui-se de um órgão, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.

Art. 29. São atribuições do NDE:

I – atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC;

II – analisar a adequação do perfil da/do egressa/egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho;

III – assessorar o Colegiado de Curso na condução dos trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário;

IV – acompanhar periodicamente o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação da/do discente;

V – referendar, no momento de avaliação externa, a compatibilidade de cada bibliografia básica e complementar entre o número de vagas autorizadas e a quantidade de exemplares por título ou assinatura de acesso disponível no acervo bibliográfico;

VI – analisar e avaliar os programas e planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o PPC;

VII – executar estudos e análises sobre matéria de natureza acadêmica do curso mediante solicitação do Colegiado do Curso;

VIII – assessorar a Presidência do NDE e o Colegiado do Curso no atendimento às demandas de avaliação externa e autoavaliação;

IX – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso ou legislação correspondente;

X – promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Político-Pedagógico; e

XI – acompanhar os processos de curricularização da extensão do curso.

§ 1º As eventuais demandas direcionadas ao NDE, desde que relacionadas às suas atribuições, deverão ser recebidas pelo presidente do Colegiado de Curso, que as encaminhará ao referido Núcleo.

§ 2º As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso.

Da Composição do NDE

Art. 30. O NDE será composto por:

I – no mínimo 5 (cinco) docentes indicadas/indicados pelo Colegiado do Curso, que integrem o Colegiado do Curso e/ou que ministrem, com regularidade, aulas no curso;

II – indicações estudantis, feitas pelo Centro Acadêmico do curso ou, na ausência deste, por assembleia estudantil do curso, de, no mínimo, 1 (uma/um) estudante regularmente matriculada/matriculado;

III – indicação de, no mínimo, 1 (uma/um) egressa/egresso do curso, homologada pelo Colegiado do Curso a partir de indicação pelo Centro Acadêmico do curso ou, na ausência deste, por assembleia estudantil do curso.

§ 1º A/O presidente do Colegiado de Curso deverá obrigatoriamente ser membra/membro integrante do NDE.

§ 2º A/O presidente do NDE será escolhida/escolhido pelos seus pares, para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º Pelo menos 80% (oitenta por cento) das/dos membras/membros do NDE deverão ser portadoras/portadores do título de doutora/doutor.

§ 4º No ato de designação a que se refere o *caput* deste artigo, será atribuída 1 (uma) hora de trabalho semanal a cada membra/membro do Núcleo para o desempenho de suas atribuições.

§ 5º No caso de estudantes, a indicação ao NDE assegura o cômputo de 1 (uma) hora semanal de atividades complementares para fins de integralização curricular, de acordo com a disposição constante do currículo de cada curso.

Art. 31. As reuniões do NDE deverão seguir os seguintes princípios:

I – publicidade, com a divulgação das pautas e informações da reunião à toda a comunidade do curso, à exceção de temas sigilosos ou extremamente pessoais;

II – consulta democrática, para que todas as pessoas presentes, mesmo sem serem membras plenas, possam ser consultadas quanto às decisões a serem tomadas no momento de votação; e

III – busca pela igualdade e equidade entre docentes, discentes e demais

categorias da vida universitária, para que todos tenham o mesmo direito efetivo de tomar decisões sobre as discussões.

Das Atribuições da Presidência do NDE

Art. 32. Compete à Presidência do NDE:

- I – convocar e presidir as reuniões com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II – encaminhar as decisões do NDE ao Colegiado de Curso;
- III – designar relatora/relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV – coordenar a integração do NDE com o Colegiado do Curso; e
- V – zelar pelo registro em ata das discussões realizadas e dos encaminhamentos das decisões tomadas em reunião.

Das Reuniões do NDE

Art. 33. O NDE reunir-se-á ao menos três vezes por semestre, convocado pela Presidência ou por solicitação de 1/3 (um terço) de suas/seus membras/membros.

§ 1º O NDE, conforme Regimento Interno do Curso, poderá autorizar a participação de discentes em suas reuniões, com direito a voz, a partir de solicitação estudantil.

§ 2º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no § 2º poderá ser reduzido, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 34. As reuniões serão conduzidas em conformidade com o Regimento Geral da Universidade.

Art. 35. Na falta ou impedimento da/do presidente ou de sua/seu substituta/substituto legal, assumirá a Presidência a/o membra/membro docente do NDE mais antiga/antigo na docência da UFSC ou, em igualdade de condições, a/o mais idosa/idoso.

TÍTULO V DO ENSINO DA GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DO PROJETO PEDAGÓGICO, ANO LETIVO, HORÁRIO DE AULAS E DAS VAGAS NAS DISCIPLINAS

Do Projeto Pedagógico

Art. 36. O PPC, documento obrigatório e imprescindível à existência de um curso de Graduação da UFSC, seja qual for a modalidade de oferta adotada, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – apresentar os princípios balizadores de todas as ações a serem adotadas na organização e condução do processo formativo, orientando a gestão acadêmica, pedagógica e administrativa;

II – ser construído de modo coletivo, democrático e alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), incorporando valores, objetivos e referenciais desses instrumentos, bem como especificando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a ser implantada no âmbito do respectivo curso;

III – ter como eixo o perfil profissional que se pretende desenvolver, consolidando a identidade do curso mediante o atendimento às normas internas e externas a partir da realidade da instituição, o que implica considerar a história, a vocação, o papel regional, nacional e a missão institucional;

IV – estabelecer a organização da estrutura curricular, que prevê as ações pedagógicas regulares do curso orientadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e demais legislações educacionais do Ensino Superior; e

V – ter a aprovação final da Câmara de Graduação e Educação Básica.

Art. 37. A matriz curricular é parte integrante do PPC e deverá pautar-se pelos princípios da flexibilização curricular, da interdisciplinaridade, da acessibilidade educacional, da internacionalização da educação superior e da inovação.

Art. 38. A matriz curricular de um curso de Graduação corresponde à apresentação de todos os componentes, abarcando a estrutura curricular e apresentando os percursos formativos mediante uma sequência ordenada e integrada de todos os componentes curriculares para a integralização do curso, na forma definida pelo PPC, com o objetivo de concretizar a formação nele pretendida e descrita.

§ 1º A estrutura curricular corresponde aos eixos/blocos/grupos/módulos temáticos formativos que devem ser contemplados na matriz curricular, conforme definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso e nas normativas da UFSC.

§ 2º Entende-se por componente curricular o conjunto de atividades acadêmicas previstas para integralização de um curso, o que abrange disciplinas, estágio obrigatório, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares, atividades de extensão curricularizadas e o ENADE.

§ 3º Entende-se por disciplina o componente curricular caracterizado por um conjunto sistematizado de conhecimentos, organizados sob a forma aulas, com carga horária a ser cumprida, que seja oferecida com periodicidade regular.

§ 4º Entende-se por percurso formativo as diferentes possibilidades que a/o estudante poderá seguir para a integralização curricular.

§ 5º A relação das disciplinas com a matriz curricular é estabelecida por meio de equivalência, pré-requisitos, correquisitos e integração a módulo(s), compreendidos da seguinte forma:

I – pré-requisito: componente curricular ou conjunto de componentes curriculares ou carga horária cursada em que a/o discente deve obter aprovação para ter direito de matricular-se em outro componente curricular ou conjunto de componentes curriculares;

II – correquisito: componente curricular ou conjunto de componentes curriculares que devem ser cursados simultaneamente a outro componente curricular na mesma fase sugestão, dispositivo que não se aplica caso a/o discente já tenha sido aprovada/aprovado no componente curricular correquisito;

III – equivalência: reconhecimento oficial do valor formativo de uma disciplina curricular original correspondente, tendo o mesmo efeito na integralização curricular e formação acadêmica; e

IV – módulo: componente curricular que compreende um conjunto de conteúdos programáticos e/ou disciplinas associadas em torno de um eixo e ministradas de forma integrada, a serem cursadas de forma simultânea.

Art. 39. A matriz curricular deverá incluir, além dos conteúdos específicos do curso, componentes curriculares que atendam à legislação federal quanto à curricularização da extensão, às temáticas de Educação para as Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Educação Ambiental, Educação em Direitos Humanos e Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), entre outras.

Art. 40. Os componentes curriculares são as unidades de estruturação didático pedagógica que compõem as estruturas curriculares, podendo ser classificados como:

I – disciplinas obrigatórias: disciplinas indispensáveis à formação proposta e, conseqüentemente, à integralização curricular, cujo cumprimento é obrigatório por parte da/do discente;

II – disciplinas optativas curriculares: conjunto de disciplinas que integram a matriz curricular do curso, ofertadas com o objetivo de complementar a formação proposta, sendo exigido o cumprimento de uma carga horária mínima, a ser definida pelo curso, mediante livre escolha da/do estudante entre as disciplinas ofertadas;

III – disciplinas optativas extracurriculares: disciplinas de livre escolha das/dos estudantes, ofertadas pela Universidade, que não integram a matriz curricular do curso de origem, destinadas à ampliação da formação pessoal e profissional, e que podem ou devem ser cumpridas e computadas para integralização do curso;

IV – módulo: componente curricular constituído por um conjunto articulado de conteúdos programáticos e/ou disciplinas, organizados em torno de um eixo estruturante comum, ministrados de forma integrada e cursados de forma simultânea;

V – atividades complementares: componente curricular que busca o enriquecimento do processo formativo, promovendo o relacionamento da/do discente com a realidade social, econômica, cultural e profissional, assim como a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão, podendo ser validado por meio de declarações ou certificados de participação em atividades internas ou externas à UFSC, e regulamentado pelo curso no PPC ou em documento próprio;

VI – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE): componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, devendo ser inscrita no histórico escolar da estudante e do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação na avaliação do ensino superior aplicada pelo INEP/MEC (art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861/2004 – Lei do SINAES);

VII – atividades de extensão curricularizadas: ações que envolvam diretamente as comunidades externas com a Universidade e que estejam vinculadas à formação da/do estudante, devendo ser organizadas nos termos das normativas institucionais que tratam do assunto;

VIII – estágio: processo interdisciplinar, formativo e avaliativo, que promove a articulação indissociável entre teoria e prática no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, tendo por objetivo proporcionar à/ao discente espaços para a iniciação ao exercício profissional; e

IX – trabalho de conclusão de curso: produção acadêmica que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídas durante o curso de Graduação, cuja obrigatoriedade dependerá das normas de integralização curricular estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º As disciplinas optativas, curriculares e extracurriculares, e as atividades complementares, quando cursadas acima do limite estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, constarão do histórico escolar da/do discente, mas não serão contabilizadas para cumprimento da carga horária do curso.

§ 2º Caberá aos colegiados de curso estabelecerem previamente, no PPC, as atividades válidas para o cômputo de horas-aula a serem consideradas na integralização curricular para as atividades complementares.

§ 3º Os componentes curriculares “Estágio(s)” e “TCC”, quando previstos no curso, poderão ser obrigatórios ou não obrigatórios, dependendo das Diretrizes Curriculares da área e das definições estabelecidas no PPC.

§ 4º Deverão ser atendidos os componentes curriculares estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

§ 5º As disciplinas, sejam elas obrigatórias, optativas curriculares ou extracurriculares, podem ser de natureza teórica e/ou prática e/ou teórico-prática e/ou extensionista, devendo ter suas respectivas cargas horárias devidamente especificadas, cuja soma corresponderá à carga horária total da disciplina.

§ 6º No início de cada período de matrícula, o programa de ensino da disciplina deverá ser detalhado no plano de ensino, que deverá informar, além dos itens do programa de ensino, objetivos, bibliografia, metodologia, avaliação e cronograma das atividades.

§ 7º O plano de ensino deverá conter um cronograma claro e detalhado, descrito por data e horário de cada período de aula contínuo, contemplando tanto o planejamento das atividades desenvolvidas em cada aula quanto as atividades avaliativas, devendo as datas previstas para as avaliações ser explicitamente informadas no cronograma.

§ 8º A organização e tramitação para criação, alteração (reestruturação ou ajustes) e aprovação tanto de projetos pedagógicos, programas e planos de ensino quanto da relação entre os componentes curriculares para o funcionamento do curso devem seguir os termos previstos em normativa específica da UFSC.

§ 9º A flexibilização da matriz curricular deverá permitir o aproveitamento de créditos em disciplinas optativas extracurriculares das disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados.

Art. 41. Serão realizadas alterações curriculares em obediência às legislações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e quando o Colegiado do Curso apresentar

proposta fundamentada em dados de avaliação do curso.

Art. 42. O ano letivo regular terá duração mínima de 200 (duzentos) dias, dividido em dois períodos de no mínimo 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado à recuperação, conforme previsto nos planos de ensino.

Art. 43. O Calendário Acadêmico estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos acadêmicos.

§ 1º O Departamento de Administração Escolar (DAE) elaborará, anualmente, a proposta de Calendário Acadêmico do ano seguinte, que será submetida à análise e apreciação da Câmara de Graduação e Educação Básica e à aprovação do Conselho Universitário até o início do segundo semestre letivo.

§ 2º Ao Colegiado do Curso será facultado propor ampliação do período letivo do seu respectivo curso, desde que devidamente justificada.

§ 3º Será facultado ao Colegiado do Curso promover a oferta de disciplinas em caráter especial fora do período regular, ouvidos os respectivos departamentos de Ensino, com anuência das direções das unidades de Ensino envolvidas e da PROGRAD, sem prejuízo de oferecimento no período regular.

§ 4º O Calendário Acadêmico aprovado deverá prever o início e o término dos períodos letivos para o ano seguinte.

§ 5º Será facultado ao Colegiado do Curso encaminhar ao DAE a proposta de Calendário Acadêmico Específico, desde que devidamente justificada, respeitando-se os prazos regulamentares.

§ 6º Os cursos organizados com base na Pedagogia da Alternância poderão, quando necessário, definir datas específicas para as suas atividades pedagógicas a fim de contemplar os tempos formativos e as especificidades do público atendido, mediante aprovação do Colegiado de Curso e dos respectivos departamentos de Ensino.

Art. 44. A reposição das atividades previstas nos Planos de Ensino poderá ser realizada no contraturno das aulas ou nos sábados letivos, mediante diálogo com as/os discentes da turma ou aprovação do Colegiado de Curso, tendo em vista também a observância da carga horária total da atividade de ensino e a modalidade prevista no PPC.

Do Horário de Aulas

Art. 45. O horário de aulas será elaborado pela Coordenação do Curso, ouvidas as chefias dos departamentos de Ensino envolvidos, bem como verificada a disponibilidade de espaço físico e o turno de funcionamento do curso.

Parágrafo único. A alteração do horário de aula dentro do período somente poderá ser efetuada mediante a anuência de todas/todos as/os discentes matriculadas/matriculados, da/do docente da disciplina, da Chefia do Departamento de Ensino e da Coordenação do Curso.

Art. 46. As aulas presenciais serão ministradas, ordinariamente:

I – de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h50, das 13h30 às 18h e das 18h30 às 22h; e

II – aos sábados, das 07h30 às 11h50 horas.

§ 1º A duração de cada aula será de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º Poderão ser ministradas aulas presenciais em horários distintos dos previstos no *caput* deste artigo, desde que autorizadas pelo Colegiado do Curso, considerando-se as especificidades do curso ou demandas das/dos discentes daquele curso, desde que devidamente aprovadas pela Chefia do Departamento responsável pela oferta da disciplina e pela Direção do Centro responsável pelo curso, a quem compete a alocação de espaço físico.

Art. 47. Na elaboração dos horários, as turmas serão distribuídas, prioritariamente, num único turno, observada a previsão constante do PPC.

Das Vagas nas Disciplinas

Art. 48. É dever da Universidade assegurar a toda/todo discente regularmente matriculada/matriculado o direito à obtenção de vaga nas disciplinas necessárias à integralização do currículo do respectivo curso, observados os critérios de distribuição de vagas, de pré-requisitos e de carga horária máxima.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso, em conjunto com os departamentos de Ensino envolvidos, deverá proceder, quando necessário, ao diagnóstico para adequar a oferta e a demanda de vagas, visando detectar as causas da inadequação e providenciar medidas para os respectivos ajustes.

Art. 49. Para cada período letivo, a Coordenação do Curso, ouvidos os Departamentos de Ensino e representações estudantis, indicará as disciplinas oferecidas à matrícula, com o respectivo horário, número de vagas, turmas e espaço físico.

Art. 50. Se o número de vagas proposto não for suficiente para atender à demanda, a Coordenação do Curso comunicará à Chefia do Departamento de Ensino envolvido e à coordenação do espaço físico da Unidade de Ensino a necessidade de ampliação de vagas ou de abertura de turmas.

§ 1º Os departamentos de Ensino deverão garantir no mínimo o oferecimento do número de vagas previstas no PPC para as/os ingressantes.

§ 2º Os departamentos de Ensino, levando em conta a distribuição da carga de ensino, o espaço físico e o número de vagas previstas no PPC para os ingressantes, deverão avaliar a possibilidade de ampliação de vagas e oferta de mais turmas, em diálogo com as coordenações de cursos.

Art. 51. Será de 12 (doze) discentes matriculadas/matriculados o número mínimo exigido para funcionamento de uma turma.

§ 1º Não se aplicará a limitação constante do *caput* deste artigo às disciplinas obrigatórias quando oferecidas em uma única turma e turno da respectiva fase-sugestão, tampouco quando se tratar de turmas de Estágio Supervisionado, de Trabalho de Conclusão de Curso, de clínica, de laboratório e de disciplinas práticas e teórico-práticas.

§ 2º Em situações específicas, com a recomendação da Coordenação do Curso, devidamente justificada, a Chefia do Departamento de Ensino responsável poderá autorizar o oferecimento de uma disciplina com menor número de discentes.

Art. 52. A duração do curso e a carga horária mínima e máxima, em horas e em

horas-aula, por período letivo, serão determinadas pelo Colegiado do Curso, observando-se o prazo mínimo e máximo de integralização do currículo definido pelo PPC.

Parágrafo único. A carga horária mínima e máxima por período será calculada dividindo-se a carga horária total do curso pelo prazo mínimo e máximo para a sua conclusão, respectivamente, ambos expressos em semestres, sendo as frações de carga horária arredondadas para cima.

Art. 53. O currículo, em consonância com o PPC e as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada curso, trará o número máximo e mínimo de créditos de horas-aula a serem cursados semanalmente.

§ 1º Não se aplicará o disposto neste artigo ao Estágio Curricular, ao Trabalho de Conclusão de Curso, às Atividades de Extensão creditadas no currículo e às Atividades Complementares.

§ 2º A coordenação do curso poderá autorizar o não atendimento do número máximo e mínimo de horas-aulas a serem cursadas semanalmente em casos excepcionais e devidamente justificados.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO E DAS VAGAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Das Formas de Ingresso

Art. 54. O ingresso nos cursos de Graduação da UFSC ocorre das seguintes formas:

I – Concurso Vestibular;

II – Sistema de Seleção Unificada (SISU);

III – Transferência;

IV – Retorno de Graduada/Graduado;

V – Processo Seletivo – Pessoas Refugiadas; e

VI – Processos seletivos específicos de acordo com as normativas e editais.

§ 1º O Concurso Vestibular é coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE) e normatizado por meio de Resolução da Câmara de Graduação e Educação Básica e de Edital específico para este fim.

§ 2º O Sistema de Seleção Unificada (SISU) para ingresso no ensino superior tem a sua normatização estabelecida a cada ano pelo Ministério da Educação.

§ 3º As normas dos processos seletivos para transferência e retorno de graduada/graduado são estabelecidas por Edital específico, em conformidade com esta Resolução Normativa.

§ 4º Os processos seletivos para preenchimento de vagas suplementares relativas aos cursos de Graduação da UFSC são normatizados em resoluções e editais específicos.

§ 5º A distribuição das vagas pelas formas de ingresso por Concurso Vestibular e por Sistema de Seleção Unificada (SISU) será definida pela Câmara de Graduação e Educação

Básica e/ou pelo Conselho Universitário.

Do Número Total de Vagas por Curso

Art. 55. O número de vagas de cada curso de Graduação da UFSC deverá constar no Projeto Pedagógico do curso e ser aprovado pela Câmara de Graduação e Educação Básica, conforme proposta incluída no processo de criação do curso e de autorização de funcionamento.

Parágrafo único. A alteração no número de vagas iniciais deverá ser aprovada pela Câmara de Graduação e Educação Básica, mediante proposta do respectivo Colegiado de Curso devidamente justificada e aprovada pelo Conselho da Unidade.

Art. 56. O número total de vagas de curso (NVC), para cada semestre, será o resultado do somatório das vagas iniciais definidas no Projeto Pedagógico do Curso nos semestres imediatamente anteriores àquele para o qual está sendo calculado este número de vagas, considerando o número de fases-sugestão do currículo vigente.

Das Vagas Disponíveis para Atendimento ao Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G)

Art. 57. O Programa de Estudante Convênio-Graduação (PEC-G) é uma iniciativa implementada conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, em que a/o discente é selecionada/selecionado com fundamento em convênio bilateral com os países com os quais o Brasil tenha firmado acordo de cooperação educacional, cultural ou científico e tecnológico.

Art. 58. A PROGRAD proporá à Reitoria, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas para atendimento do PEC-G, considerando o número de vagas do Processo Seletivo para o ano escolar subsequente, nos termos desta Resolução Normativa.

§ 1º Na elaboração da proposta, consultadas as coordenações de curso em que forem oferecidas vagas, a PROGRAD providenciará a distribuição de tal forma que em nenhum curso haja, em qualquer época, estudantes-convênio em número superior a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas pelo curso.

§ 2º O oferecimento de vagas deverá levar, ainda, em consideração o total de estudantes-convênio no âmbito da UFSC, de modo a não ultrapassar 1% (um por cento) do total de vagas oferecidas pela soma de todos os cursos em funcionamento.

§ 3º Na distribuição das vagas a serem oferecidas, o DAE deverá diligenciar para que se distribuam de forma diversificada entre os vários cursos mantidos pela Universidade, evitando concentração em determinadas áreas.

Das Vagas Suplementares

Art. 59. As vagas suplementares disponibilizadas pelos cursos de Graduação da UFSC deverão ser regidas por normativas específicas aprovadas pelo Conselho universitário.

Das Vagas Disponíveis

Art. 60. Semestralmente, após a matrícula regular, e em data definida no Calendário Acadêmico, o DAE calculará o número de vagas disponíveis (NVD) no curso para o período letivo seguinte.

§ 1º Será considerado como NVD o resultado da expressão “ $NVD = NVC - RM$ ”, em que NVD é o número de vagas disponíveis, NVC é o número total de vagas no curso, e RM é o número de discentes regularmente matriculadas/matriculados no semestre em curso, incluindo o total de discentes com matrícula em trancamento.

§ 2º Haverá vagas disponíveis para serem preenchidas sempre que o NVD for maior que zero, devendo tais vagas ser oferecidas obrigatoriamente.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, os colegiados de curso, com aprovação da Unidade de Ensino, poderão aumentar ou diminuir o NVD para o período letivo seguinte, distribuindo essas vagas de acordo com o art. 61 desta Resolução Normativa.

§ 4º O DAE comunicará a cada Colegiado de Curso o NVD, bem como os números utilizados em seu cálculo.

Art. 61. O Colegiado do Curso, conhecendo o NVD e constatando a existência de vagas disponíveis, deverá obrigatoriamente distribuir o total de vagas disponíveis (NVD) a serem preenchidas por:

I – transferência interna, retorno de discente-abandono da UFSC;

II – retorno de graduada/graduado;

III – transferência externa; e

IV – candidatas/candidatos para o curso, no Processo Seletivo Vestibular, para ingresso no semestre imediatamente anterior.

§ 1º O total de vagas destinadas ao inciso I não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do NVD.

§ 2º No processo de preenchimento de vagas na forma do inciso IV, devem ser atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

I – existência de candidatas/candidatos de primeira opção;

II – curso com ingresso no respectivo semestre;

III – ampliação de vagas em disciplinas da 1ª fase; e

IV – prioridade para lista de espera de Ações Afirmativas da UFSC (PAA).

§ 3º Após a análise dos pedidos, restando vagas não ocupadas em um dos incisos, estas serão alocadas obrigatoriamente para ocupação por candidatas/candidatos selecionadas/selecionados nos termos dos outros incisos.

Art. 62. Após definida a distribuição do total de vagas disponíveis pelo Colegiado do Curso, em data fixada no Calendário Acadêmico, o DAE emitirá Edital informando os prazos e procedimentos para concorrência às vagas indicadas nos incisos I, II, III e IV do art. 61.

Parágrafo único. A/O candidata/candidato à transferência interna, externa ou ao retorno só poderá requerer vaga para um único curso e inciso no mesmo semestre.

Art. 63. É permitido o preenchimento das vagas de transferência e retorno nas situações previstas nos incisos I e II, sem necessidade de edital, quando se tratar de:

I – discente regularmente matriculada/matriculado que solicitar a troca de turno para o mesmo curso;

II – discente-abandono que solicitar o retorno para o mesmo curso;

III – graduada/graduado que solicitar a segunda habilitação ou outro grau do mesmo curso.

Parágrafo único. A/O requerente deve solicitar a transferência ou retorno junto à Coordenação do Curso, que encaminhará o processo conforme a decisão do Colegiado do Curso e os prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Das Transferências, dos Retornos e da Permanência

Art. 64. Considera-se transferência interna a troca de curso no âmbito da UFSC. § 1º O curso é definido pelo código utilizado no âmbito da UFSC.

§ 2º A transferência interna será concedida uma única vez.

Art. 65. Considera-se transferência externa a concessão de vaga a discente regular de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de seus estudos na UFSC.

Art. 66. Considera-se retorno a concessão de vaga, na UFSC, para:

I – discente-abandono da UFSC; e

II – graduada/graduado que pretenda fazer novo curso.

§ 1º Entende-se por discente-abandono quem já esteve regularmente matriculada/matriculado na UFSC e rompeu seu vínculo com a instituição, por haver desistido ou abandonado algum curso da Universidade.

§ 2º No retorno de graduada/graduado, poderá ser atendido pedido de provável formanda/formando, ficando a manutenção da matrícula condicionada à apresentação de documento comprobatório da conclusão do curso.

Art. 67. Para candidatar-se a vaga por transferências e retornos, a/o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Transferência Interna e Retorno de Abandono: Histórico escolar emitido e visado pela UFSC, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico, podendo ser solicitados, a critério da coordenação do curso, os programas das disciplinas cursadas que a/o requerente deseja validar;

II – Transferência Externa: Histórico escolar, atestado de matrícula ou de seu trancamento na instituição de origem atualizado emitido no mês e ano do período da inscrição, comprovante de que o curso é autorizado ou reconhecido pelo MEC, programas das disciplinas cursadas que deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico; e

III – Retorno de Graduada/Graduado: Diploma de Curso (Graduação),

devidamente registrado, ou documento comprobatório de provável formanda/formando, ou certidão de colação de grau, histórico escolar, programas das disciplinas cursadas que deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico.

Art. 68. A UFSC aceitará transferência coercitiva, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidora/servidor pública/público federal ou membra/membro das Forças Armadas, inclusive suas/seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para o município onde se situa a instituição recebedora ou para localidade próxima desta, observada a legislação vigente.

§ 1º O pedido de transferência coercitiva será analisado e homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A/O discente que requerer matrícula por transferência coercitiva deverá apresentar os seguintes documentos:

I – cópia da publicação oficial do ato de remoção ou transferência de ofício, veiculado no Diário Oficial, Boletim de Pessoal ou em meio oficial equivalente;

II – comprovação de dependência, através de certidão de nascimento, casamento ou declaração judicial, quando se tratar de dependente;

III – atestados de residência anterior e atual; e

IV – histórico escolar, atestado de matrícula ou de seu trancamento na instituição de origem, atualizado e emitido no mês e ano do requerimento, comprovante de que o curso de origem é autorizado ou reconhecido, programas das disciplinas cursadas que deseja validar, cédula de identidade, CPF e endereço eletrônico.

§ 3º Não será concedida transferência externa coercitiva quando a/o interessada/interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 4º A solicitação de transferência coercitiva, que se enquadra no *caput* deste artigo, somente será protocolada pelo DAE mediante apresentação da documentação completa.

Do Preenchimento das Vagas

Art. 69. O preenchimento das vagas disponíveis, conforme os incisos I, II, III e IV do art. 61, obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – Transferência Interna e Retorno de Abandono (inciso I):

a) transferência interna para discente que ingressou na UFSC via Processo Seletivo (vestibular/SISU/vagas suplementares/outros);

b) retorno de discente-abandono para outro curso; e

c) transferência interna para discente que ingressou na UFSC por transferência externa, por retorno de graduada/graduado, por retorno de abandono e para estudante convênio;

II – Retorno de Graduada/Graduado (inciso II):

a) retorno de graduada/graduado de outra instituição de ensino superior para

novo grau (habilitação) do mesmo curso; e

b) retorno de graduada/graduado da UFSC ou de outra instituição de ensino superior para outro curso.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Da Matrícula Inicial por Processo Seletivo

Art. 70. A matrícula em curso de Graduação caracteriza o vínculo da/do discente com a Universidade.

Parágrafo único. É vedada a ocupação simultânea de mais de uma vaga em curso de graduação em instituição pública de ensino superior.

Art. 71. Cabe à PROGRAD a definição dos procedimentos de matrícula, conforme portarias ou editais específicos.

Parágrafo único. A não observância pelo candidato do procedimento, dos prazos estabelecidos no cronograma ou das exigências documentais implicará o indeferimento da matrícula inicial.

Art. 72. A/O ingressante será matriculada/matriculado no conjunto de disciplinas que compõem o primeiro período do currículo do curso, na data estabelecida no Calendário Acadêmico.

Art. 73. É garantido à/ao estudante o uso do nome social nos registros acadêmicos da UFSC, nos termos das legislações e normativas que tratem do tema.

Art. 74. A/O candidata/candidato classificada/classificado que não solicitar a matrícula inicial, prevista em Edital, no prazo estabelecido, perderá o direito à sua vaga e será substituída/substituído pela/pelo candidata/candidato imediatamente subsequente na lista de classificação.

§ 1º A substituição de candidata/candidato far-se-á até o preenchimento total das vagas oferecidas para o ano letivo.

§ 2º Será substituída/substituído pela/pelo candidata/candidato imediatamente subsequente na lista de classificação a/o ingressante que apresentar pedido de desistência de vaga no curso junto ao DAE.

§ 3º Em cursos nos quais haja candidatas/candidatos remanescentes em lista de espera, as vagas de processo seletivo que permanecerem não ocupadas após o encerramento de todas as chamadas previstas para o respectivo semestre letivo serão incorporadas à oferta de vagas do semestre letivo imediatamente subsequente, ainda que pertencente a ano civil diverso, mantidas as respectivas categorias de ingresso.

Art. 75. Nas etapas da matrícula inicial, nos cursos em que há classificação para os dois semestres letivos, a/o candidata/candidato classificada/classificado para o segundo semestre poderá, a critério da Universidade, ser convidada/convidado a manifestar sua disposição em ingressar no primeiro semestre, caso surjam vagas decorrentes do não comparecimento à matrícula ou de desistências.

§ 1º A oferta dessa possibilidade não constitui direito automático da/do candidata/candidato, ficando condicionada à existência de vagas e à decisão administrativa da UFSC.

§ 2º Em hipótese alguma será permitida a permuta do semestre de ingresso e de curso entre as/os candidatas/candidatos classificadas/classificados no Processo Seletivo.

Art. 76. As/Os candidatas/candidatos de processos seletivos constantes de lista de espera poderão ser convocadas/convocados para manifestação prévia de interesse de ingresso em número superior ao de vagas disponíveis, conforme procedimentos e prazos definidos em edital próprio.

§ 1º As/Os candidatas/candidatos que tiverem manifestado interesse terão preferência para ocupar vagas disponíveis, observada a respectiva ordem de classificação.

§ 2º As/Os candidatas/candidatos que não forem chamadas/chamados ou que não manifestarem interesse prévio permanecerão em fila de espera em condições de ocupar vagas em chamadas subsequentes.

§ 3º A manifestação prévia de interesse de ingresso não constitui direito da/do candidata/candidato à ocupação da vaga, que fica condicionada à efetiva existência de vagas e à observância dos critérios e prioridades previstos no correspondente edital.

Da Matrícula Inicial por Retorno e Transferência

Art. 77. A/O discente admitida/admitido nas formas de retorno e transferência efetuará sua matrícula no período estabelecido às/aos alunas/alunos regulares pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º A documentação exigida é a prevista nos arts. 66 e 67 desta Resolução Normativa.

§ 2º No caso de transferência externa, a matrícula inicial dar-se-á provisoriamente, condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios de desligamento da instituição de ensino superior de origem, até o término do semestre de ingresso.

§ 3º Perderá o direito à vaga a/o candidata/candidato à transferência ou retorno que não efetuar a matrícula inicial no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, devendo ser chamada/chamado a/o candidata/candidato seguinte na classificação.

Da Matrícula Inicial por Convênio Cultural – Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G)

Art. 78. A/O discente admitida/admitido com amparo no Programa de Estudantes Convênio de Graduação (Estudante PEC-G) efetuará sua matrícula no período estabelecido no Calendário Acadêmico, sob orientação da SINTER e do DAE.

§ 1º No ato da matrícula inicial, a/o estudante PEC-G deverá apresentar a documentação informada pela Secretaria de Relações Internacionais.

§ 2º Cabe ao DAE, sob orientação da SINTER, providenciar a regularidade da/do estudante PEC-G para fins de efetivação da matrícula inicial.

Da Matrícula de Estudante em Intercâmbio por Convênio Bilateral ou Acordos específicos

Art. 79. A/O estudante internacional candidata/candidato ao intercâmbio terá seu pedido de matrícula em disciplinas avaliado pela chefia do Departamento de Ensino no qual a disciplina é ofertada.

§ 1º A avaliação se dará via sistema e seguindo prazos específicos informados pela Secretaria de Relações Internacionais (SINTER), respeitando o calendário acadêmico.

§ 2º A matrícula poderá ser realizada apenas para o período definido no convênio bilateral ou programa específico que regula a permanência da/do estudante internacional na UFSC, sendo permitida a extensão do prazo inicial por um semestre, desde que com a anuência da Universidade de Origem, da Coordenação do Curso e da SINTER.

Art. 80. A/O estudante internacional em intercâmbio com solicitação de matrícula aprovada em pelo menos uma disciplina receberá carta de aceite e seguirá todos os procedimentos indicados pela SINTER.

Art. 81. Demais questões referentes às/aos estudantes internacionais em mobilidade serão regulamentadas em resolução normativa específica.

Da Matrícula em Disciplinas Isoladas ou na Qualidade de Estudante Ouvinte

Art. 82. Terminado o processo de matrícula das/dos discentes regulares, as vagas restantes em disciplinas poderão ser ocupadas por candidatas/candidatos externas/externos portadoras/portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, que as frequentarão na condição de estudante especial de disciplina isolada ou de estudante ouvinte.

§ 1º Entende-se como matrícula em disciplina isolada a matrícula com direito a certificado com frequência e nota.

§ 2º Entende-se como matrícula de estudante ouvinte a matrícula com direito apenas a certificado de frequência.

§ 3º Caberá à Chefia do Departamento de Ensino, em conjunto com a coordenação do curso, considerando as especificidades de cada disciplina, definir quais disciplinas não poderão ser disponibilizadas para matrícula em disciplina isolada e de estudante ouvinte.

Art. 83. A/O estudante especial de disciplina isolada ou na qualidade de estudante ouvinte poderá cursar disciplinas até o limite de 450 horas-aula, respeitados a existência de vagas e o cumprimento dos pré-requisitos.

§ 1º A/O candidata/candidato externa/externo poderá solicitar matrícula como estudante-especial de disciplina isolada ou na qualidade de estudante ouvinte, em até 5 (cinco) disciplinas isoladas por semestre.

§ 2º Em casos especiais, quando estabelecido em convênio da UFSC com outras instituições de ensino superior ou em processo de revalidação de Diploma de Graduação, poderá ser permitido à/ao candidata/candidato externa/externo cursar carga horária superior ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 84. Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, a/o candidata/candidato

externa/externo fará o requerimento de matrícula em disciplina isolada, acompanhado da justificativa do pedido, junto ao respectivo Departamento de Ensino.

§ 1º Caberá à Chefia do Departamento de Ensino o deferimento do pedido, observando:

I – a existência de vagas;

II – os pré-requisitos, quando julgar necessário; e

III – os limites colocados pelo § 3º do art. 81 desta Resolução Normativa.

§ 2º Após o período de digitação das notas, o certificado estará disponível no sistema acadêmico.

Art. 85. Nas mesmas condições do art. 83, os departamentos de Ensino poderão deferir matrículas de estudante ouvinte às/aos discentes da UFSC e a candidatas/candidatos externas/externos que desejem apenas certificado de frequência.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, disciplinas cursadas na qualidade de estudante ouvinte poderão ser convertidas posteriormente em disciplinas regulares ou isoladas.

Art. 86. A Coordenação do Curso, consultados os departamentos de Ensino, poderá definir disciplinas para as quais não poderão ser aceitas matrículas como disciplinas isoladas e/ou como estudante ouvinte, por razões de especificidade da formação e de ética profissional.

Art. 87. As matrículas na condição de estudante especial em disciplinas isoladas e/ou de estudante ouvinte, quando concedidas a candidatas/candidatos externas/externos, não caracterizam vínculo com a UFSC.

Parágrafo único. As/Os discentes matriculadas/matriculados nas modalidades a que se refere o *caput* estarão sujeitas/sujeitos às normas disciplinares e determinações da Universidade, sob pena de desligamento.

Art. 88. Em hipótese alguma será permitida a manutenção ou criação de turmas específicas para o atendimento de matrículas isoladas e/ou de estudantes ouvintes.

Da Renovação da matrícula

Art. 89. A matrícula será renovada pela/pelo discente em cada período letivo, sob a orientação da Coordenação do Curso, cabendo ao DAE a supervisão e o apoio administrativo.

Art. 90. O preenchimento das vagas nas disciplinas, na renovação de matrícula e no ajuste desta, será realizado na seguinte ordem de prioridade, respeitado em cada caso o índice de matrícula (IM):

I – discente do curso em que a turma está alocada, tendo por base o semestre de ingresso via Processo Seletivo;

II – discente do curso e do mesmo turno em que a turma está alocada;

III – discente do curso, mas de outro turno em que a disciplina está alocada;

IV – discente de outro curso que possui a disciplina;

V – outras pessoas interessadas, conforme estabelecido no art. 61 desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. Entende-se por “outro curso” aquele que conferir titulação distinta do curso em que a/o discente estiver matriculada/matriculado.

Art. 91. O preenchimento das vagas nas disciplinas, na renovação de matrícula e no ajuste para cursos na modalidade a distância será realizado seguindo a ordem de prioridade estabelecida pelo Colegiado do respectivo curso.

Art. 92. O índice de matrícula (IM) será obtido através da fórmula “ $IM = (IAA * CHC) / CHT$ ”.

§ 1º IAA corresponde ao índice de aproveitamento acumulado, calculado pelo quociente entre o somatório de pontos obtidos e a carga horária matriculada, considerando todos os semestres cursados, entendendo-se por pontos obtidos o somatório dos produtos das notas pelas cargas horárias matriculadas.

§ 2º CHC corresponde à carga horária cursada pela/pelo estudante.

§ 3º CHT consiste na carga horária total prevista para a integralização curricular, conforme PPC.

§ 4º Não serão consideradas para fins de cálculo do IAA atividades curriculares às quais seja atribuída carga horária sem a correspondente atribuição de nota.

Art. 93. A efetivação da matrícula somente poderá ocorrer com a ausência de choques de horários, bem como com o cumprimento dos pré-requisitos, correquisitos e da carga horária mínima ou máxima semanal estipulada no currículo do curso.

§ 1º O Colegiado do Curso poderá autorizar a quebra de pré-requisitos, de acordo com critérios próprios estabelecidos no PPC e/ou no regimento do curso;

§ 2º Em casos excepcionais, a Coordenação do Curso poderá autorizar a efetivação da matrícula fora dos limites mínimos e máximos estipulados no currículo do curso.

Art. 94. A não renovação da matrícula ou de seu trancamento nos prazos previstos no Calendário Escolar será considerada abandono de curso, desfazendo-se o vínculo da/do discente com a Universidade.

§ 1º Será concedida matrícula condicional à/ao discente regular que interpuser recurso pelo indeferimento de sua matrícula em disciplinas.

§ 2º Será permitida a presença nos ambientes de desenvolvimento da disciplina exclusivamente às seguintes pessoas:

I – discentes regularmente matriculadas/matriculados na respectiva disciplina;

II – pessoas autorizadas previamente pela/pelo docente responsável pela disciplina, com anuência da coordenação do curso;

III – filhas/filhos de estudantes; e

IV – docente da disciplina.

§ 3º À/Ao discente da UFSC em mobilidade internacional fica garantida, para todos os efeitos, a situação de discente regular mediante a realização de todos os procedimentos dispostos em edital e o registro da/do discente no *status* mobilidade internacional.

Do Cancelamento de Matrícula em Disciplina

Art. 95. Será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, desde que solicitado dentro do prazo definido pelo Calendário Acadêmico e respeitada a carga horária mínima do curso.

Parágrafo único. Pedidos de cancelamento excepcional ou fora do prazo definido pelo Calendário Acadêmico serão analisados pela Coordenação do Curso, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso ou pelo Regimento Interno do Curso.

Do Trancamento de Matrícula no Curso

Art. 96. A/O discente da UFSC poderá interromper seus estudos, através de solicitação de trancamento de matrícula junto à Coordenação do Curso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do semestre ou a qualquer momento do semestre acadêmico mediante aprovação do Colegiado de Curso, apresentação de quitação de débitos com a Biblioteca e outras exigências legais.

§ 1º O período máximo de trancamento de matrícula no curso é de 4 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não.

§ 2º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de contagem do tempo de integralização curricular.

§ 3º O trancamento de matrícula no semestre de ingresso ou reingresso nos Cursos de Graduação poderá ser realizado, excepcionalmente, por motivos de força maior e mediante justificativa apresentada à Coordenação de Curso.

Da Recusa da Matrícula

Art. 97. Será recusada a matrícula, com perda do vínculo institucional, do/da discente ao qual for aplicada sanção disciplinar de Desligamento, conforme Regulamento Disciplinar e políticas institucionais associadas.

Parágrafo único. O desligamento por sanção dar-se-á somente após processo administrativo disciplinar, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 98. A/O discente participante do Programa de Estudantes-Convênio na modalidade de graduação – PEC-G será desligado da Universidade nos casos previstos nas legislações que regulamentam o Programa.

Parágrafo único. Caberá ao DAE tomar as medidas necessárias para efetuar o desligamento da/do discente.

Art. 99. A/O discente transferida/transferido que não tiver regularizada sua situação pela instituição de origem mediante guia de transferência não poderá renovar sua matrícula no período letivo seguinte.

Art. 100. A/O discente estrangeira/estrangeiro que não apresentar visto devidamente concedido por representação consular ou Embaixada Brasileira no país de origem ou autorização de residência vigente emitida pela Polícia Federal não poderá renovar sua matrícula no período letivo seguinte.

Art. 101. Estará sujeito à recusa de matrícula a/o discente que, após a data final

para lançamento das notas para o período letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, ultrapassar o prazo máximo para integralização curricular definido no PPC e nesta Resolução Normativa.

Parágrafo único. Não será computado, no prazo de integralização do curso, o período correspondente ao trancamento de matrícula efetuado na forma desta Resolução Normativa.

Art. 102. As/Os discentes terão acesso, semestralmente, através do histórico escolar, ao número de semestres restantes para atingir o prazo máximo de integralização do respectivo curso e ao semestre provável de colação de grau.

§ 1º O DAE informará, semestralmente, as coordenações dos cursos sobre as/os alunas/alunos que estejam em risco de não completarem o curso dentro do prazo regulamentar.

§ 2º Caberá às coordenações de cursos informar as/os estudantes sobre o risco de não completar o curso dentro do prazo máximo para integralização curricular.

§ 3º Ocorrendo motivo de força maior e/ou plenamente justificado, até a conclusão da última etapa de matrícula, no semestre previsto para a integralização curricular, o estudante poderá requerer prorrogação de prazo ao Colegiado do Curso.

§ 4º Não serão considerados, para fim de cálculo do prazo máximo de conclusão do curso, os períodos letivos nos quais, comprovadamente, ação ou omissão de qualquer órgão da Universidade tenham concorrido para o atraso do estudante no cumprimento do currículo.

Art. 103. Ao encerrar-se o prazo de integralização curricular, incluídas as eventuais prorrogações, sem a conclusão do curso pela/pelo estudante, o DAE cancelará o registro desta/deste no cadastro de discentes ativas/ativos.

Da recepção aos discentes

Art. 104. As ações de recepção a discentes ingressantes na UFSC serão realizadas institucionalmente de forma a priorizar o caráter educativo, tendo como objetivo assegurar o acolhimento, a solidariedade, a responsabilidade social, a ética e o respeito aos direitos humanos e às diversidades.

Art. 105. Serão organizadas ações institucionais pela PROGRAD, pelas unidades de Ensino, pelo Diretório Central dos Estudantes e por outras instâncias da UFSC para recepção e acolhimento às/aos discentes no início do semestre letivo, em data estabelecida no calendário acadêmico da UFSC.

Art. 106. Cada unidade de Ensino deverá organizar um Comitê de Recepção às/aos Discentes, com participação das entidades estudantis e das coordenações de curso, o qual será responsável por propor e coordenar as atividades que visem à integração das/dos discentes ingressantes na Universidade, no semestre de referência.

§ 1º O Comitê de Recepção às/aos Discentes será designado por portaria emitida pela Direção da Unidade.

§ 2º O Comitê de Recepção às/aos Discentes será composto por servidoras/servidores dos cursos, servidoras/servidores técnico-administrativas/administrativos e discentes, sendo a coordenação exercida por membra/membro escolhida/escolhido pelas/pelos representantes do Comitê.

§ 3º Cada curso, em consonância com o Comitê de Recepção às/aos Discentes, poderá realizar atividades de acolhimento em diferentes turnos, de modo a promover a participação das/dos discentes, bem como das/dos servidoras/servidores docentes e técnico administrativas/administrativos.

CAPÍTULO IV DO RENDIMENTO ESCOLAR

Da Frequência e do Aproveitamento

Art. 107. A verificação do rendimento escolar compreenderá frequência e aproveitamento nos estudos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento e do controle e registro da frequência às aulas será de responsabilidade da/do docente, por meio de sistemas informatizados oficiais, sob a supervisão do Departamento de Ensino.

§ 2º Cabe à/ao discente a frequência de 100% (cem por cento) nas atividades correspondentes a cada disciplina, sendo reprovada/reprovado aquela/aquele que apresentar frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) sem justificativa.

§ 3º Serão reconhecidas como ausências justificadas aquelas decorrentes da participação de estudantes em órgãos deliberativos da UFSC, quando na condição de representantes discentes, nas seguintes situações:

- I – mediante comprovação da atividade realizada;
- II – mediante comprovação da participação em atividades promovidas por Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos ou pelo Diretório Central dos Estudantes, desde que certificadas pela respectiva entidade;
- III – por questões de saúde da/do estudante, mediante apresentação de atestado médico;
- IV – por acompanhamento de filha/filho menor de idade, mediante apresentação de atestado médico ou documento equivalente; ou
- V – por outras situações excepcionais validadas pelo Colegiado de Curso.

§ 4º Caberá à/ao docente, quando aplicável, assegurar mecanismos de reposição de avaliações, atividades ou conteúdos acadêmicos cujo acompanhamento tenha sido prejudicado em razão das ausências justificadas previstas neste artigo.

§ 5º Compete à/ao discente acompanhar o registro da sua frequência às aulas, cabendo à/ao docente disponibilizar e atualizar, a cada aula, o respectivo registro, seja no ambiente físico ou virtual.

§ 6º O Colegiado do Curso, com anuência do Departamento de Ensino e aprovação da Câmara de Graduação e Educação Básica, poderá exigir frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) apenas em disciplinas de caráter laboratorial ou estágios.

§ 7º O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada disciplina, pelo desempenho da/do discente frente aos objetivos propostos no plano de ensino.

Art. 108. A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos de avaliação previstos no plano de ensino, e a aplicação de nova avaliação estará sujeita à divulgação do resultado da avaliação aplicada previamente.

§ 1º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a avaliação, respeitado o Calendário Acadêmico, a/o docente deverá divulgar a nota obtida pela/pelo discente, assegurando-se a esta/este o acesso à respectiva avaliação, bem como a possibilidade de solicitar cópia desta à/ao docente ou ao Departamento de Ensino durante o semestre letivo.

§ 2º A/O discente com frequência suficiente (FS) e média das notas de avaliações do semestre entre 3,0 (três) e 5,5 (cinco vírgula cinco) terá direito a uma avaliação de recuperação no final do semestre, exceto nas disciplinas que envolvam Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão do Curso ou equivalente, bem como naquelas em que a parte prática ou de extensão corresponda a 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da carga horária.

§ 3º Nas disciplinas de caráter prático definidas pelos departamentos de Ensino e homologadas pelo Colegiado de Curso, a possibilidade de avaliação de recuperação ficará a critério do respectivo Colegiado.

§ 4º O resultado final do rendimento escolar em cada disciplina será divulgado pelas/pelos docentes dos departamentos de Ensino no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do término da aplicação da última avaliação prevista, e, após a divulgação, o resultado deverá ser registrado no sistema de controle acadêmico, conforme definido no Calendário Acadêmico.

§ 5º À/Ao discente que não comparecer às avaliações ou não apresentar trabalhos no prazo estabelecido será atribuída nota 0 (zero).

§ 6º As frações intermediárias relativas à média final ou validação de disciplinas serão arredondadas para a graduação mais próxima, sendo as frações de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) e 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) arredondadas para a graduação imediatamente superior.

Art. 109. Todas as avaliações serão expressas através de notas graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), não podendo ser fracionadas aquém ou além de 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 1º As frações intermediárias relativas à nota das avaliações, média final ou validação de disciplinas serão arredondadas para a graduação mais próxima, sendo as frações de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) e 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) arredondadas para a graduação imediatamente superior.

§ 2º A nota final resultará das avaliações das atividades previstas no plano de ensino da disciplina, respeitados os §§ 3º e 4º do art. 108.

§ 3º A/O discente enquadrado no caso previsto pelo § 2º do art. 108 terá sua nota final substituída pela nota da avaliação de recuperação, caso esta seja maior que aquela.

Art. 110. A nota mínima de aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis vírgula zero).

Parágrafo único. O Colegiado do Curso, com anuência do Departamento de Ensino e aprovação da Câmara de Graduação e Educação Básica, poderá exigir a nota mínima de aprovação de 7,0 (sete vírgula zero) em atividades eminentemente práticas como estágios, internato médico ou similares.

Art. 111. Todas as formas de divulgação de notas de estudantes deverão estar adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que consiste em não divulgar dados pessoais.

Parágrafo único. A divulgação de notas de estudantes utilizará como referência o número de matrícula da UFSC.

Art. 112. É facultado à/ao discente, após a divulgação do resultado da avaliação, solicitar revisão deste mediante formalização junto à(s)/ao(s) docente(s), dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. A revisão a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 113. Permanecendo a motivação pela revisão da avaliação por parte da/do requerente, esta/este poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, recorrer à Chefia do Departamento de Ensino, que designará comissão constituída por 3 (três) docentes, excluída a participação da(s)/do(s) docente(s) da disciplina.

Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer conclusivo.

Art. 114. A/O discente que, por motivo de força maior e plenamente justificado, deixar de realizar a avaliação prevista no plano de ensino deverá formalizar, mediante requerimento e apresentação de documentação original comprobatória, o pedido de nova avaliação junto à/ao docente responsável pela disciplina, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do impedimento, durante o período letivo.

§ 1º A/O docente responsável pela disciplina fará análise da solicitação e emitirá decisão, que será comunicada à/ao discente, cabendo recurso à Chefia do Departamento, em caso de indeferimento, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Cessado o motivo que impediu a realização da avaliação, a/o docente, em acordo com a/o requerente, deverá definir a data de realização da nova avaliação, a qual se limitará ao conteúdo referente à avaliação não realizada.

Da Menção I (incompleto)

Art. 115. À/Ao discente que não conseguir concluir as avaliações previstas para o componente curricular até o final do semestre poderá ser atribuída pela/pelo docente a Menção I (incompleto), que garantirá o direito de conclusão até o término do semestre seguinte.

§ 1º Juntamente com a atribuição da menção “I”, a/o docente deverá registrar a nota parcial da/do discente correspondente às avaliações realizadas até a data da concessão da menção.

§ 2º Cessada a situação que motivou a atribuição da menção “I”, a/o docente deverá concluir o processo avaliativo e registrar a nota final da/do discente.

§ 3º Não sendo registrada nota final até o término do período letivo subsequente, a nota parcial registrada nos termos do § 1º será considerada, para todos os efeitos acadêmicos, como nota final da/do discente.

Art. 116. A Menção I poderá ser atribuída por decisão da/do docente ou quando a/o discente se enquadrar em pelo menos uma das seguintes condições:

I – gestante;

II – adotante, com impedimento de finalização do semestre, mediante

comprovação por parte da autoridade competente;

III – acompanhante de cônjuge, companheira/companheiro, parente de primeiro grau e segundo grau ou pessoa com quem se divide a moradia em tratamento médico, devidamente comprovado;

IV – portadora/portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas comprovadas por atestado médico competente, caracterizadas por:

a) incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar; ou

b) ocorrência isolada ou esporádica devidamente justificada;

V – falecimento de cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau, devidamente comprovado.

Parágrafo único. Enquanto a/o discente não obtiver o resultado final da avaliação da disciplina, não terá direito à matrícula em componente curricular que a tiver como pré-requisito.

Do Tratamento Especial em Regime Domiciliar

Art. 117. A concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

Parágrafo único. Será concedido o tratamento especial em regime domiciliar à/ao discente:

I – gestante, com risco comprovado mediante declaração médica e em condições de desenvolvimento adequado das atividades para conclusão do semestre letivo;

II – adotante de crianças até doze anos, a partir da data da guarda, pelo prazo mínimo de três semanas letivas e máximo de seis meses, de acordo com a legislação vigente sobre adoção;

III – acompanhante de cônjuge, companheira/companheiro ou parente de primeiro grau em tratamento médico, devidamente comprovado, e em condições de desenvolvimento adequado das atividades para conclusão do semestre letivo;

IV – portadora/portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas comprovadas por atestado médico competente, caracterizadas por:

a) incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar; ou

b) ocorrência isolada ou esporádica devidamente justificada;

V – vítima de qualquer tipo de violência, desde que a/o denunciada/denunciado faça parte da comunidade acadêmica e haja instrução de inquérito disciplinar;

VI – lactantes com bebês de até 6 (seis) meses de idade;

VII – convocada/convocado formalmente e enquadrada/enquadrado na Lei que regulamenta o Sistema Nacional de Desporto; ou

VIII – em licença-paternidade de 20 (vinte) dias.

Art. 118. O regime domiciliar será solicitado pela/pelo discente ou por sua/seu representante legal, via requerimento encaminhado à Coordenação de Curso, acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 1º Os atestados, laudos ou pareceres comprobatórios emitidos por profissional habilitado da área da saúde deverão especificar as datas de início e término do período de afastamento.

§ 2º A/O discente ou sua/seu representante legal terá 5 (cinco) dias úteis para requerer o regime domiciliar, contados a partir da data do afastamento indicada na documentação comprobatória.

Art. 119. O regime domiciliar será concedido pela Coordenação de Curso, tendo por base a documentação comprobatória.

§ 1º A primeira análise do pedido deverá ser realizada pela Coordenação de Curso, cabendo ao Colegiado de Curso a avaliação de solicitações subsequentes.

§ 2º O regime domiciliar poderá ser suspenso a pedido da/do discente mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 120. O regime domiciliar deverá ser realizado no período letivo solicitado, de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 1º O regime domiciliar será concedido para afastamento mínimo de 3 (três) semanas letivas, podendo ser prorrogado até o fim do semestre letivo.

§ 2º Ausências por períodos menores ao definido pelo regime domiciliar deverão ser enquadradas no limite de faltas, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Ao período a que se refere o *caput* serão aplicadas as exceções referentes aos incisos I, II e VI do art. 117.

Art. 121. Como compensação da ausência às aulas, atribuir-se-ão exercícios domiciliares elaborados pelas/pelos docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais a/o discente em regime domiciliar estiver matriculada/matriculado.

Parágrafo único. Os exercícios domiciliares devem ser compatíveis com o estado de saúde do/da discente em regime domiciliar, respeitando a natureza e as características de cada disciplina.

Art. 122. Os exercícios domiciliares não serão concedidos para disciplinas com atividades práticas (laboratórios, ambulatórios, clínicas ou equivalentes), estágio supervisionado, internato médico e atividades complementares.

Art. 123. Deferida a solicitação de regime disciplinar, a Coordenação de Curso dará ciência à/ao discente e às chefias dos departamentos de Ensino envolvidos, bem como notificará as/os docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais a/o discente encontra-se matriculada/matriculado.

§ 1º As/Os docentes deverão elaborar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, um plano de estudos a ser cumprido pela/pelo discente, contendo os exercícios domiciliares a serem realizados e os respectivos prazos para sua realização.

§ 2º O plano de estudos, compatível com o período de afastamento, deverá ser encaminhado pela/pelo docente à/ao discente, devendo esta/este manifestar ciência do recebimento.

Art. 124. A avaliação da/do discente em regime domiciliar será realizada pelas/pelos docentes responsáveis pela disciplina, em conformidade com esta Resolução Normativa.

§ 1º A avaliação poderá ser realizada durante o período de afastamento ou após o término deste.

§ 2º É vedada a realização de quaisquer atividades de forma presencial durante o período de regime domiciliar.

Da Guarda Religiosa

Art. 125. Assegura-se à/ao discente regularmente matriculada/matriculado o direito à guarda religiosa de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Para que a/o discente tenha direito de ausentar-se de avaliações ou de aulas por motivo religioso, deverá requerer à Coordenação de Curso, antes do início de cada semestre letivo, a realização de atividades alternativas a serem atribuídas às disciplinas ministradas nos dias em que, por convicção religiosa, deva observar a guarda, em conformidade com a Lei nº 13.796/2019.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado de forma fundamentada, com a devida justificativa quanto à impossibilidade de realização de atividades acadêmicas nos dias e datas indicados.

§ 3º Deverá ser anexada ao requerimento uma declaração do líder da comunidade religiosa da/do discente, atestando que esta/este é integrante daquela religião e especificando os dias de guarda.

§ 4º Deferida a solicitação, a Coordenação de Curso dará ciência à/ao discente e às chefias dos departamentos de Ensino envolvidos, bem como notificará as/os docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais a/o discente encontra-se matriculada/matriculado, para que seja indicada a realização de uma das seguintes atividades alternativas:

I – avaliação ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo da/do discente ou em outro horário agendado com a anuência expressa desta/deste; ou

II – trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela/pelo docente responsável pela disciplina.

§ 5º As/Os docentes responsáveis pelas disciplinas deverão informar a/o requerente e a Coordenação do Curso da decisão quanto ao tipo de atividade alternativa.

§ 6º O cumprimento das atividades indicadas pela/pelo docente como alternativas será considerado para os efeitos de regularização do registro de frequência.

Do Histórico Escolar

Art. 126. Nos históricos escolares parciais emitidos pelo sistema acadêmico ao longo do curso, serão informados semestralmente, a cada discente:

I – o número de semestres restantes para atingir o prazo máximo de integralização do respectivo curso;

II – o semestre provável de colação de grau; e

III – todas as disciplinas nas quais a/o discente tenha se matriculado em cada semestre, seus códigos e cargas horárias, com os respectivos resultados finais.

Art. 127. No histórico escolar emitido pelo sistema acadêmico à época da expedição e registro do diploma, constarão:

I – todas as disciplinas com as respectivas ementas e o semestre em que foram cursadas;

II – as/os docentes ministrantes com a respectiva titulação; e

III – as notas de aprovação.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Dos Procedimentos para Aproveitamento de Estudos

Art. 128. O aproveitamento de estudos realizados por discente de cursos de graduação da UFSC será analisado por meio dos seguintes procedimentos:

I – validação de componente curricular; e

II – aproveitamento extraordinário de estudos.

Da Validação de Componente Curricular

Art. 129. A validação de disciplinas é o processo de dispensa da obrigatoriedade de cursar determinado componente curricular, mediante análise e aprovação pela Coordenação de Curso, nos casos em que a/o discente já tenha cursado com aprovação conteúdo compatível com o componente curricular a ser validado.

§ 1º A Coordenação do Curso deverá consultar o respectivo Departamento de Ensino para definir a validação de componente curricular.

§ 2º A validação será concedida desde que atendidas as seguintes condições:

I – os componentes curriculares tenham sido cursados com aprovação, em cursos de graduação ou pós-graduação da UFSC ou de outras instituições de ensino superior (IES), incluindo aqueles realizados como disciplina isolada ou em cursos de graduação anteriores ao ingresso no curso atual;

II – os componentes curriculares tenham sido cursados em período de mobilidade acadêmica ou intercâmbio, em conformidade com as normas da UFSC; e

III – os componentes curriculares constantes do programa de ensino ou do conjunto de programas de ensino apresentem compatibilidade de conteúdo e carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do componente a ser validado na UFSC.

§ 3º Somente serão aceitas solicitações de validação de atividades realizadas em outras IES cuja documentação seja proveniente de cursos de graduação reconhecidos ou autorizados e de pós-graduação credenciados.

§ 4º Para fins de cômputo de carga horária, deve ser considerada a duração das aulas nas instituições envolvidas e feita a devida equivalência.

§ 5º A validação de componentes curriculares cursados na modalidade a distância poderá ocorrer em cursos presenciais, desde que obedeça até o máximo previsto pela legislação vigente e esteja prevista no PPC ou no regimento do curso.

§ 6º A validação de componentes curriculares cursados na modalidade presencial poderá ocorrer em cursos a distância, desde que respeitadas as normativas do curso e a legislação pertinente.

Art. 130. Para efeito de análise de validação de componente curricular, a/o discente deverá apresentar o histórico escolar e os programas de ensino originais assinados, com assinatura identificada, ou em formato digital, quando possuírem assinaturas eletrônicas válidas.

Art. 131. As secretarias de cursos deverão organizar banco de dados referente às validações efetuadas.

Art. 132. O aproveitamento por meio de validação de componente curricular cursado em outra instituição será estabelecido pelo Colegiado do respectivo curso, limitado a dois terços da carga horária necessária para a conclusão do curso de ingresso.

Parágrafo único. Para fins do limite a que se refere o *caput*, não será computada a carga horária relativa aos seguintes componentes, os quais deverão ser integralmente cursados na UFSC:

I – estágios obrigatórios;

II – trabalhos de conclusão de curso (TCC) ou equivalentes; e

III – atividades complementares e de extensão curricularizadas.

Art. 133. O aproveitamento de disciplinas de discentes que participam de Programas de Dupla Diplomação deverá respeitar as normas definidas em convênio específico.

Art. 134. Os componentes curriculares serão registrados com código e carga horária dos seus correspondentes na UFSC, com a menção de que foram validados, não sendo atribuídas nota e frequência, sendo utilizados apenas para fins de integralização curricular.

Parágrafo único. Serão identificados os componentes curriculares aproveitados da instituição de origem, com a indicação de seu código, nome e sua carga horária.

Do Aproveitamento Extraordinário de Estudos

Art. 135. Toda/TODO discente regularmente matriculada/matriculado em curso de Graduação que julgar ter domínio do conteúdo programático de determinado componente curricular poderá solicitar a realização de Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos.

§ 1º Será permitido submeter-se uma única vez à Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinado componente curricular.

§ 2º A/O discente poderá requerer, a critério do Colegiado do seu curso, a avaliação a que se refere o *caput*, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total de integralização do currículo do curso em que estiver regularmente matriculada/matriculado, excluídas desse cômputo as cargas horárias relativas aos componentes mencionados nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 132.

§ 3º Os componentes mencionados nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 132 não serão passíveis de aproveitamento extraordinário.

§ 4º Não poderá ser requerida a avaliação de que trata o *caput* deste artigo para componentes curriculares, ou seus equivalentes, nos quais a/o discente já tenha solicitado aproveitamento por meio de validação.

§ 5º A/O interessada/interessado em realizar a avaliação de que trata o *caput* deste artigo deverá encaminhar, até a segunda semana de cada semestre letivo, requerimento devidamente justificado à Coordenação de Curso.

§ 6º A solicitação do Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos poderá ser justificada, considerando o disposto nos termos do § 5º, em virtude de conhecimentos obtidos:

I – em cursos de graduação realizados em outras IES, resguardado o que está previsto no § 4º deste artigo;

II – em cursos realizados em instituições de ensino de nível técnico, profissionalizante ou outro;

III – em disciplinas de pós-graduação cursadas na UFSC ou em outras IES; e

IV – em outras situações estabelecidas pelo Colegiado do curso.

§ 7º A Coordenação de Curso fará análise da solicitação e deverá consultar o Departamento de Ensino responsável pelo componente curricular para dar prosseguimento ao processo.

§ 8º Ocorrendo o deferimento da solicitação, a Coordenação de Curso deverá encaminhá-la ao Departamento de Ensino responsável pelo componente curricular para ciência e providências.

§ 9º Caberá à Chefia do Departamento de Ensino designar comissão composta por três docentes do Departamento responsável pelo componente curricular para constituir uma banca examinadora especial, à qual competirá elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, bem como emitir parecer circunstanciado sobre o aproveitamento do componente curricular, a ser encaminhado à Coordenação de Curso até o 45º (quadragésimo quinto) dia do semestre letivo.

§ 10. A/O discente que tiver parecer favorável exarado pela Comissão terá a validação do componente curricular registrada pela Coordenação de Curso.

Art. 136. O Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos compreenderá a aplicação de instrumentos avaliativos que deverão abranger os conteúdos programáticos e as eventuais práticas do componente curricular a ser avaliado.

Art. 137. Os componentes curriculares serão registrados com código e carga horária, com a menção de que foram obtidos por meio de exame de aproveitamento

extraordinário, não lhes sendo atribuídas nota ou frequência, sendo considerados para fins de integralização curricular.

CAPÍTULO VI

DA PERMANÊNCIA, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 138. Como forma de garantir a permanência, inclusão e acessibilidade para todas/todos as/os discentes de graduação, a UFSC deve proporcionar institucionalmente condições didático-pedagógicas para que os cursos de graduação consigam atender as especificidades de aprendizagem e os diferentes percursos formativos, por meio de:

I – ações institucionais, pedagógicas e acadêmicas voltadas à permanência estudantil;

II – apoio e orientação pedagógica bem como acompanhamento das trajetórias acadêmicas das/dos discentes por meio do Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes (PIAPE);

III – ações institucionais, pedagógicas e acadêmicas direcionadas às/aos discentes público-alvo das políticas afirmativas;

IV – acessibilidade institucional e educacional, bem como respeito às diversidades nos processos de aprendizagem das/dos discentes de graduação; e

V – formação continuada a servidoras/servidores docentes e técnico administrativas/administrativos como forma de garantir a inclusão e a acessibilidade.

CAPÍTULO VII

DA MOBILIDADE ACADÊMICA DISCENTE

Art. 139. A Mobilidade Acadêmica permite à/ao discente da UFSC estabelecer vínculo temporário com outra instituição de ensino superior ou com *campus* da UFSC distinto daquele de seu curso, com o objetivo de cursar componentes curriculares que contribuam para a integralização e a flexibilização de sua formação acadêmica, conforme normativa específica da qual a UFSC seja signatária.

Art. 140. A Mobilidade Acadêmica entre IES, nacionais ou estrangeiras, dar-se-á conforme normas vigentes das quais a UFSC seja signatária, respeitando-se os prazos do Calendário Acadêmico da UFSC.

CAPÍTULO VIII

DA CONCLUSÃO DO CURSO

Da Integralização Curricular

Art. 141. A integralização curricular dar-se-á pelo cumprimento dos componentes

curriculares e atendimento aos critérios de conclusão previstos no PPC aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Câmara de Graduação e Educação Básica.

Do Prazo de Integralização Curricular

Art. 142. O PPC deve estabelecer o prazo mínimo e o prazo máximo para a integralização curricular, apresentados na forma de número de semestres ou períodos letivos regulares.

§ 1º O prazo mínimo para a integralização curricular corresponde ao prazo regular estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

§ 2º O prazo máximo para a integralização curricular corresponde ao prazo regular estabelecido no Projeto Pedagógico, acrescido de 75% (setenta e cinco por cento) a 150% (cento e cinquenta por cento) do número de semestres letivos regulares, desde que estejam de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 143. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Curso, as/os discentes poderão ter abreviado seu tempo de integralização curricular, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – obtenham autorização prévia para realizar créditos excepcionais a cada semestre; e

II – tenham cumprido todos os demais componentes curriculares, observadas as suas regras, bem como a carga horária de cada componente.

Art. 144. A prorrogação de prazo somente poderá ser concedida pelo Colegiado de Curso, desde que seja considerada viável a conclusão do curso, com base na análise do histórico escolar da/do discente, da justificativa apresentada no pedido de prorrogação e do plano para a integralização do curso apresentado pela/pelo discente.

Art. 145. O prazo disponível para integralização curricular a que a/o discente tem direito, nos casos de transferência interna, transferência externa, retorno, ingresso na UFSC através de Processo Seletivo e com aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior e, reingresso de discente da UFSC através de novo Processo Seletivo e com aproveitamento de estudos realizados, com exceção das situações previstas no art. 143 desta Resolução Normativa, é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PDIC = PMIC - \left(\frac{CHV}{CHMSC} \right)$$

§ 1º Na fórmula mencionada no *caput* deste artigo, consideram-se:

I – PDIC como o prazo disponível para integralização curricular;

II – PMIC como o prazo máximo de integralização curricular do curso, em semestres, previsto no PPC;

III – CHV como a carga horária validada; e

IV – CHMSC como a carga horária média semestral do curso, obtida pela divisão entre a carga horária do currículo pleno e o número de semestres que o curso apresenta para integralização curricular.

§ 2º A fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) será computada como

período letivo cursado.

Art. 146. O prazo disponível para integralização curricular será computado a partir do primeiro Processo Seletivo prestado, no caso de mudança de turno no mesmo curso.

Da Outorga de Grau

Art. 147. A outorga de grau é o ato oficial da Universidade por meio do qual a/o formanda/formando é investida/investido na posse do grau acadêmico para obter o respectivo diploma.

Art. 148. Estará apta/apto à outorga de grau a/o discente que, matriculada/matriculado num curso, cumprir todos os componentes curriculares e atender aos critérios de conclusão previstos no PPC e demais exigências previstas em legislações específicas.

§ 1º Caberá à Coordenação de Curso atestar a nominata das/dos discentes aptas/aptos à outorga do grau e dar o devido encaminhamento ao processo.

§ 2º Em nenhuma hipótese será concedida a dispensa da outorga de grau para obtenção do diploma.

§ 3º O direito à outorga de grau é imprescritível para a/o discente que tiver concluído curso de graduação na Universidade.

§ 4º A outorga de grau poderá ser feita por meio de procuração.

§ 5º A/O discente que estiver apta/apto à outorga de grau estará impedida/impedido de realizar renovação e trancamento da matrícula para os períodos letivos subsequentes.

§ 6º A/O discente que está respondendo processo disciplinar ou que não esteja quite com as obrigações acadêmicas regimentais e de legislação superior não poderá receber outorga de grau.

§ 7º A outorga de grau estabelece o encerramento do vínculo com a instituição.

Art. 149. A outorga de grau ocorrerá em cerimônia realizada conforme resolução específica.

§ 1º O caráter público e acadêmico deverá ser preservado nas solenidades de outorga de grau.

§ 2º Será garantida a participação em igualdade de condições a todas/todos as/os formandas/formandos nas solenidades de outorga de grau.

§ 3º A solenidade de outorga de grau será realizada conforme datas estabelecidas pela PROGRAD, em consonância com o Calendário Acadêmico e o Calendário ENADE ou equivalente.

Do Certificado de Notável Desempenho Acadêmico

Art. 150. Fica instituído o Certificado de Notável Desempenho Acadêmico, que terá a finalidade de homenagear as/os formandas/formandos dos cursos de Graduação que tenham demonstrado aproveitamento destacado em seu curso.

Art. 151. Será concedido Certificado de Notável Desempenho Acadêmico, por curso, durante a cerimônia de formatura, para a/o formanda/formando de maior IAA, desde que a/o discente atenda aos seguintes requisitos:

I – não apresentar reprovação por frequência insuficiente durante o curso;

II – não ter sofrido sanção disciplinar ao longo do curso; e

III – ter cursado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total para integralização curricular no curso ao qual está vinculada/vinculado.

§ 1º Será concedido mais de um certificado em ocorrência de empate.

§ 2º Caberá à Coordenação de Curso indicar à PROGRAD os nomes das/dos formandas/formandos classificadas/classificados nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º O Certificado poderá ser entregue à/ao formanda/formando ou a sua/seu representante legal.

§ 4º Em caso da impossibilidade de recebimento do Certificado, este ficará sob a guarda da Coordenação de Curso.

Art. 152. O Certificado de Notável Desempenho Acadêmico será expedido pela PROGRAD, sendo assinado pela/pelo reitora/reitor e pela/pelo presidente do Colegiado do Curso.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 153. É assegurado à/ao discente o direito de recorrer de decisão proferida por autoridade ou órgão competente, por meio da utilização de pedido de reconsideração ou recurso.

§ 1º O pedido de reconsideração é o meio pelo qual a/o discente poderá solicitar a revisão da decisão à própria autoridade ou órgão que a proferiu.

§ 2º O recurso é a solicitação de reexame à instância imediatamente superior àquela que proferiu a decisão.

§ 3º O pedido de reconsideração ou recurso será apresentado em conformidade com os prazos previstos em legislação pertinente.

Art. 154. O pedido de reconsideração ou o recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, por meio de requerimento no qual a/o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, juntando os documentos que julgar convenientes.

Art. 155. A revisão da decisão por meio de recurso será analisada pela instância imediatamente superior, de acordo com o art. 20 do Regimento Geral da UFSC.

TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DESTA RESOLUÇÃO NORMATIVA

Art. 156. Para manter o conteúdo desta Resolução Normativa aderente às

transformações do mundo acadêmico e contemporâneo às mudanças na Universidade, sua revisão será desenvolvida conforme as seguintes modalidades:

I – revisões pontuais, que poderão ser realizadas a qualquer tempo, a critério da Câmara de Graduação e Educação Básica, para resolução de situações recorrentes elencadas por um conjunto de questões cotidianas observadas pelos colegiados e coordenações dos cursos todo o semestre;

II – revisões abrangentes, que serão realizadas a cada dez anos, para resolução de situações oriundas do conjunto de casos omissos ou excepcionais observados pelos colegiados e coordenações dos cursos, que passarão a ser tratados como normalidade; e

III – revisões estruturais, que serão realizadas no momento em que esta Resolução Normativa apresentar inconsistências legais e/ou administrativas significativas, sobretudo quando seu conteúdo impactar diretamente a gestão acadêmica dos cursos ou gerar prejuízos aos princípios do ensino de graduação, conforme apresentados nos arts. 2 e 3.

Art. 157. Serão reconhecidas como questões de revisão desta Resolução Normativa os problemas identificados pelos colegiados dos cursos ou pela PROGRAD e encaminhados à Câmara de Graduação e Educação Básica com registro em ata.

Parágrafo único. As questões de revisão devem ser notadamente reconhecidas pela Câmara de Graduação e Educação Básica, que designará comissão própria para tratamento, avaliação e encaminhamento conforme suas características e implicações.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 158. Esta Resolução Normativa deve ser amplamente difundida junto à comunidade todo semestre letivo por ações institucionais da PROGRAD, em parceria com as unidades de ensino, os departamentos de ensino e as coordenações de curso.

Art. 159. Os casos omissos, as situações excepcionais e a interpretação dos dispositivos expostos nesta Resolução Normativa serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado de Curso.

Art. 160. Ficam revogadas as resoluções nº 017/CUn/97, 07/CUn/1998, 10/CUn/2000, 005/CUn/2001, 08/CUn/2001 e 18/CUn/2004, bem como as resoluções normativas nº 23/CUn/2012 e 117/CUn/2018, exceto os artigos 117 ao 126 da Resolução nº 017/CUn/97 e suas atualizações, que serão revogados quando da aprovação de normativa específica sobre o regime disciplinar discente.

Parágrafo único. Fica revogada a Portaria nº 233/PREG/2010, de 25 de agosto de 2010.

Art. 161. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.